

RESOLUÇÃO CEPE-07/20, de 6 de outubro de 2020.

Aprova o Regulamento do Estágio Pós-Doutoral no CEFET-MG.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: i) o disposto na [Resolução CD-013/17](#), de 10 de maio de 2017, que institui o Estágio Pós-Doutoral no CEFET-MG; ii) o conteúdo do processo nº 23062.009943/2019-97; iii) o disposto na Resolução CPPG-036/18, de 5 de outubro de 2018; iv) o que foi deliberado na [170ª reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão](#), em 24 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Pós-Doutoral no CEFET-MG, anexo e parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Profa. Maria Celeste Monteiro de Souza Costa
Presidente em exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPE-07/20, de 1º de outubro de 2020.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento define os direitos, as obrigações, as condições de acesso e de conclusão do estágio pós-doutoral, de doutores nacionais e estrangeiros, que queiram realizar essa atividade no CEFET-MG.

Art. 2º O estágio pós-doutoral no CEFET-MG é uma atividade de pesquisa, com duração mínima de 06 (seis) meses, realizada por portadores do título de doutor e que tem como objetivos:

- I- Promover a realização de estudos de alto nível, impulsionando a produção técnica e acadêmica;
- II- Reforçar os grupos de pesquisa;
- III- Renovar os quadros dos Programas de Pós-Graduação;
- IV- Promover a atração de pesquisadores brasileiros e estrangeiros estimulando sua integração em projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 3º Um docente com título de doutor do quadro permanente do CEFET-MG deverá se responsabilizar pela supervisão das atividades do pós-doutorando.

Parágrafo único. Professores aposentados poderão supervisionar pós-doutorandos, desde que apresentem vínculo com o CEFET-MG nos termos do Programa Pesquisador Colaborador.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DO ESTÁGIO POS-DOCTORAL

Art. 4º O processo contendo a proposta de realização de estágio pós-doutoral será protocolado na Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação pelo pesquisador responsável pela supervisão das atividades do interessado em realizar o estágio pós-doutoral contendo:

- I- Currículo acadêmico do interessado em realizar o estágio pós-doutoral;
- II- Plano de trabalho indicando as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma;
- III- Carta de aceite elaborada pelo pesquisador responsável pela supervisão das atividades;
- IV- Documento de identificação nacional ou passaporte;
- V- Visto de permanência no Brasil, quando exigido por lei, com validade que inclua o período de realização do estágio pós-doutoral, no caso de estrangeiros;
- VI- Cópia do diploma de doutor ou documento equivalente;
- VII- Declaração de reconhecimento de direitos de propriedade intelectual;

VIII- Carta de anuência do Departamento ou da Coordenação de Área em que o docente supervisor está lotado;

IX- Carta de anuência da Coordenação de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, no caso em que atividades do pós-doutorando venham a ocorrer no âmbito do Programa.

Parágrafo único. O processo pode ser protocolado na DPPG sem o item V nos casos em que seja necessária manifestação formal do CEFET-MG quanto às atividades de estágio pós-doutoral para fins de obtenção de visto para pesquisadores estrangeiros.

Art. 5º O plano de trabalho do pós-doutorando pode prever atividades didáticas em disciplinas.

§ 1º A atuação didática do pós-doutorando em disciplinas dos cursos de EPTNM, de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu do CEFET-MG deve ser previamente autorizada pelo Órgão Colegiado do curso ao qual a disciplina esteja afiliada;

§ 2º O professor supervisor do pós-doutorando deve formalizar ao Órgão Colegiado a solicitação para a atuação didática do pós-doutorando em formulário próprio, disponibilizado na página da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) na internet, evidenciando a vinculação entre a proposta de atuação didática, o plano de trabalho do pós-doutorando e a sua formação;

§ 3º Deferida a solicitação, deverá ser estabelecido o Termo de Acordo assinado pelo pós-doutorando, o presidente do Órgão Colegiado ao qual a disciplina está afiliada e o supervisor do pós-doutorando, conforme formulário específico disponibilizado na página da DPPG na internet;

§ 4º Nos casos de indeferimento, o Órgão Colegiado deverá informar os pontos que motivaram a decisão, sendo permitida a adequação e reapresentação da solicitação;

§ 5º Nos casos de disciplinas em Cursos de Graduação ou da EPTNM, o registro das atividades realizadas pelo pós-doutorando será de responsabilidade exclusiva do professor supervisor ou outro professor responsável indicado pelo Órgão Colegiado na ocasião do deferimento da solicitação.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 6º São direitos daquele que realiza estágio pós-doutoral no CEFET-MG:

I- As condições necessárias à realização das atividades contidas no seu plano de trabalho, nomeadamente quanto ao acesso aos espaços de investigação, bibliotecas, salas de aula e laboratórios didáticos e respectivo acervo bibliográfico.

II- Conta de e-mail do CEFET-MG, durante a realização do estágio de pós-doutoramento.

Parágrafo único. O estágio pós-doutoral pode ser realizado com ou sem bolsa concedida por agência de fomento ou por projeto de pesquisa.

Art. 7º São deveres daquele que realiza estágio pós-doutoral no CEFET-MG:

I- Apresentar relatório de atividades, acompanhado de parecer elaborado pelo supervisor.

II- Respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes no CEFET-MG, colaborando com os serviços administrativos no envio de informação sempre que esta for solicitada e obrigando-se a fazer uma utilização responsável dos materiais colocados

à disposição da comunidade, designadamente cumprindo as normas regulamentadas para utilização do acervo bibliográfico.

III- Autorizar o CEFET-MG a mencionar nos seus relatórios a produção científica desenvolvida durante o período de seu estágio.

IV- Mencionar o CEFET-MG como instituição de afiliação em todas as comunicações, publicações ou material de divulgação de atividades científicas resultantes do estágio.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O relatório final, elaborado pelo pós-doutorando e acompanhado de parecer conclusivo elaborado pelo supervisor, será encaminhado à DPPG que emitirá declaração de conclusão da atividade.

Art. 9º A atuação em estágio pós-doutoral não gerará vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 11 Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Maria Celeste Monteiro de Souza Costa
Presidente em exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão